

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

No âmbito do processo de revisão ordinária dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, e ao abrigo do disposto no artigo 100.º dos mesmos Estatutos, vêm os Conselheiros de Escola discentes, Mateus Araújo, Joice do Carmo, Miguel Gomes Rodrigues, José Mendes e Cristiana Inácio, em distinta cooperação com a Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, apresentar a presente proposta de alteração estatutária.

A presente proposta incide sobre os artigos 5.º, 6.º, 10.º, 11.º, 15.º, 17.º, 25.º, 27.º, 28.º, 29.º, 34.º, 41.º, 42.º, 55.º, 60.º, 62.º, 64.º, 70.º, 79.º, 80.º, 90.º, 92.º e 97.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, propondo-se a seguinte redação:

Artigo 5.º

(Liberdade académica)

- 1 — Os docentes e os investigadores são livres na definição dos conteúdos de ensino e de investigação, bem como na manifestação de opiniões científicas.
- 2 — Aos estudantes é reconhecida a compreensão crítica dos conteúdos de ensino e a manifestação fundamentada das suas opiniões.

Artigo 6.º

(Língua portuguesa)

- 1 — A Faculdade de Direito assume o seu papel e a sua responsabilidade na difusão da língua portuguesa.
- 2 — O princípio consagrado no número anterior não exclui a possibilidade de recurso a outras línguas, quando tal se revele adequado para a persecução dos fins científicos, pedagógicos ou de internacionalização da Faculdade, mediante aprovação do Conselho Científico.

Artigo 10.º

(Avaliação interna)

- 1 — A Faculdade de Direito promove e publicita, periodicamente, a avaliação da qualidade das práticas pedagógicas e de produção científica dos seus docentes e investigadores e a do desempenho dos seus demais trabalhadores.

2 — A Faculdade de Direito reconhece e promove a constante aprendizagem pedagógica dos Docentes ao longo da sua carreira universitária.

Artigo 11.º

(Associação Académica)

1 — A Faculdade de Direito reconhece o papel insubstituível da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa como associação representativa dos estudantes.

2 — A Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa celebram um protocolo que regula o funcionamento da sua relação e obrigam-se às regras nele constantes.

3 — A Associação Académica goza, designadamente, dos direitos de:

- a) Ser ouvida pelos órgãos da Faculdade de Direito acerca dos planos de estudos, da orientação pedagógica, do regime de avaliação de conhecimentos e, em geral, sobre todas as matérias com interesse específico para os estudantes;
- b) Ter instalações no edifício da Faculdade de Direito;
- c) Dispor do apoio da Faculdade de Direito para organizar e publicar uma revista de natureza jurídica;
- d) Estar associada à gestão dos espaços de convívio e outros afetos a atividades culturais, académicas e científicas;
- e) Gozar de apoio financeiro e institucional da Faculdade quanto às suas atribuições.

Artigo 15.º

(Mandatos)

1 — Os mandatos dos docentes, investigadores e demais trabalhadores têm a duração de três anos e os dos alunos de um.

2 — Os mandatos dos titulares dos órgãos de governo da Faculdade iniciam-se com a posse conferida pelo Reitor e terminam com a posse dos novos titulares.

3 — Perde o mandato o titular que:

- a) Deixar de pertencer ao corpo por que tenha sido eleito;
- b) Assuma cargo público ou outro incompatível com o exercício das suas funções;
- c) Falte, sem motivo justificativo, a mais de três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas;
- d) Seja condenado em procedimento disciplinar durante o período do mandato;
- e) Esteja impossibilitado, por mais de três meses, de exercer as suas funções.

Artigo 17.º

(Incompatibilidades)

1 — Os cargos de membro do Conselho de Escola e do Conselho Académico, de Diretor, de Presidente do Conselho Científico e de Presidente do Conselho Pedagógico são incompatíveis entre si.

2 — Os cargos de membro do Conselho de Escola, Conselho Pedagógico e de membro do Conselho Académico são incompatíveis entre si.

3 — Os titulares dos cargos referidos no n.º 1 não podem integrar quaisquer órgãos de direção ou de gestão administrativa ou financeira de outras unidades orgânicas ou escolas de ensino superior.

Artigo 25.º

(Reuniões)

1 — O Conselho de Escola reúne-se, ordinariamente, pelo menos cinco vezes em cada semestre letivo e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, a solicitação do Diretor, do Presidente do Conselho Científico, do Presidente do Conselho Pedagógico, ou de **um terço** dos seus membros em efetividade de funções.

2 — As reuniões do Conselho de Escola são públicas e o respetivo Presidente pode solicitar que nelas intervenha qualquer titular dos órgãos da Faculdade de Direito ou qualquer membro dos corpos nela representados.

3 — O Presidente da Direção da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, ou quem o substitua, assiste às reuniões sem direito de voto.

Artigo 27.º

(Eleição)

1 — O Diretor é eleito pelo Conselho de Escola, na sua primeira reunião ordinária, de entre os professores com contrato de trabalho por tempo indeterminado e que já tenham concluído o período experimental.

2 — Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos expressos, procede-se a segunda votação, à qual apenas concorrem os dois candidatos mais votados que não hajam retirado as candidaturas.

3 — Os candidatos a Diretor devem, até quinze dias após o apuramento dos resultados para o Conselho de Escola, apresentar ao Presidente do Conselho de Escola cessante, para publicação no sítio da Internet da Faculdade de Direito, um programa de gestão para o triénio subsequente.

4 — O Diretor não pode ser reeleito para terceiro mandato consecutivo, nem no triénio subsequente ao segundo mandato consecutivo.

Artigo 28.º

(Competências de carácter geral)

Compete ao Diretor:

- a) Representar a Faculdade de Direito perante os órgãos da Universidade de Lisboa e perante o exterior;
- b) Presidir às reuniões do Conselho de Gestão e às do Conselho Académico;
- c) Executar as deliberações do Conselho de Escola, do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico e do Conselho Académico;
- d) Aprovar, sob proposta do Conselho Científico, o regulamento de organização dos Institutos de Investigação;
- e) Aprovar, sob proposta do Conselho Científico, a criação de novos Institutos de Investigação;
- f) Exercer os poderes estatutários e regulamentares respeitantes aos Institutos de Investigação;
- g) Celebrar, ouvido o Conselho Científico, convénios ou acordos de cooperação com outras entidades;
- h) Constituir, ouvido o Conselho Científico, as entidades em que a Faculdade de Direito participe;
- i) Criar, suspender e extinguir cursos não conducentes à obtenção de grau;
- j) Autorizar os professores que atinjam o limite de idade no decurso de um ano letivo a manterem-se em exercício de funções até ao termo desse ano, nos termos da lei;
- k) Organizar os eventos comemorativos do Dia da Faculdade;
- l) Promover a publicação de uma Newsletter com informação sobre a vida da Faculdade de Direito;
- m) Organizar um encontro anual de antigos alunos;
- n) Criar equipas de projeto para a realização de tarefas específicas;
- o) Instituir prémios escolares;
- p) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Artigo 29.º

(Competências relativas aos trabalhos escolares)

Compete ao Diretor:

(...)

d) Aprovar, ouvidos os Conselhos Académico, Científico e Pedagógico, o calendário e os horários das atividades letivas e dos exames, e a data de entrega dos relatórios de mestrado e doutoramento.

Artigo 34.º

(Subdiretores)

O Diretor pode, com a faculdade de delegação de competências, designar como Subdiretores até três dos membros docentes ou investigadores do Conselho Académico ou do Conselho de Escola.

Artigo 41.º

(Competência)

1 — Compete ao Conselho Académico pronunciar-se sobre:

- a) O regulamento de organização dos Institutos de Investigação;
- b) As propinas correspondentes aos diferentes ciclos de estudos;
- c) As propinas correspondentes a quaisquer outros cursos ministrados pela Faculdade de Direito;
- d) O *numerus clausus* para o 1.º e o 2.º ciclos de estudos;
- e) O início e o termo do ano letivo, bem como das férias escolares;
- f) O calendário e os horários das tarefas letivas e dos exames;
- g) As condições de limpeza, de segurança e de conforto das instalações da Faculdade de Direito;
- h) Os horários de abertura e de fecho das instalações e das unidades administrativas;
- i) O aproveitamento dos espaços adjacentes aos edifícios da Faculdade de Direito;
- j) A utilização de instalações da Faculdade de Direito por entidades exteriores;
- k) A fixação das taxas de quaisquer serviços prestados pela Faculdade de Direito;
- l) A autorização, nos termos da lei, da realização de despesas de capital e de obras;

2 — O Diretor deve ouvir os pareceres do Conselho Académico, podendo deles divergir, desde que a decisão em sentido contrário seja expressamente fundamentada.

Artigo 42.º

(Reuniões)

1 — O Conselho Académico reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou a solicitação de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

2 — O Diretor Executivo, o Provedor do Estudante e os Subdiretores assistem às reuniões, sem direito de voto.

3 — O Presidente da Direção da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, ou quem o substitua, assiste às reuniões sem direito de voto.

4 — Pode secretariar o Conselho Académico qualquer trabalhador do pessoal técnico e administrativo indicado pelos Serviços da Faculdade, sem direito de voto.

Artigo 55.º

(Reuniões)

1 — O Conselho Científico reúne em plenário, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, a convocação do Presidente por sua iniciativa ou de um quarto dos seus membros.

2 — Não participam nas reuniões, com a consequente alteração do quórum, os membros do Conselho Científico em que sejam tomadas deliberações sobre:

a) Atos relacionados com a carreira de professores ou investigadores com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação às quais preencham as condições para serem opositores.

3 — Nas reuniões participam, sem voto, o Diretor e o Presidente do Conselho Pedagógico, quando não sejam membros do Conselho Científico, bem como, a convocação do Presidente, quaisquer docentes e investigadores doutorados.

4 — Na primeira reunião de cada semestre participam, sem voto, todos os docentes e investigadores doutorados.

5 — O Presidente pode convidar a estarem presentes professores jubilados, professores visitantes e doutores honoris causa.

6 — O Presidente da Associação Académica, ou quem o substitua, assiste às reuniões sem direito de voto.

7 — O Presidente da Associação Académica pode requerer ao Conselho Científico a apreciação de matérias relacionadas com os alunos.

8 — Destas reuniões deverá ser lavrada ata para posterior publicação, nos termos gerais de Direito.

Artigo 60.º

(Reuniões)

1 — O Conselho Pedagógico reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada mês e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou de um quarto dos seus membros em efetividade de funções.

2 — O Diretor Executivo, o Diretor dos Serviços Académicos, o Presidente da Direção da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, ou quem os substitua, bem como o Provedor do Estudante, assistem às reuniões sem direito de voto.

Artigo 62.º

(Composição)

1 — Compõem o Conselho Consultivo da Faculdade de Direito:

- a) O Diretor, que preside;
- b) Os Presidentes dos Conselhos de Escola, Científico e Pedagógico;
- c) Os Presidentes dos Grupos Científicos;
- d) O Presidente da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa;
- e) Três alunos, representativos de cada órgão da Faculdade, respetivamente, a eleger em Conselho de Escola;
- f) O Presidente da Associação de Antigos Alunos da Faculdade de Direito de Lisboa;
- g) Um trabalhador do pessoal técnico e administrativo da Faculdade de Direito de reconhecido mérito, designado pelo Diretor;
- h) Duas personalidades de reconhecido mérito, externas à Faculdade de Direito, designadas pelo Diretor;
- i) Três personalidades de reconhecido mérito, externas à Faculdade de Direito, designadas pelo Conselho Científico;
- j) Um membro designado do Conselho Geral da Universidade de Lisboa;
- k) Representantes dos Mecenias da Faculdade de Direito, designados pelo Diretor.

2 — Os membros previstos nas alíneas g) e h) do número anterior devem ser escolhidos de entre personalidades diretamente ligadas à vida jurídica e judiciária da comunidade.

Artigo 64.º

(Reuniões)

O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou a solicitação do Diretor.

Artigo 70.º

(Unidades administrativas técnico-científicas)

1 — São unidades administrativas técnico-científicas, sem prejuízo das que vierem a ser criadas:

- a) A Biblioteca;
- b) O Instituto da Cooperação Jurídica;
- c) O Instituto de Direito Brasileiro;
- d) O Gabinete de Responsabilidade Social;
- e) O Gabinete Erasmus e de Relações Internacionais;
- f) O Gabinete de Saídas Profissionais;
- g) O Centro de Arbitragem e de Resolução de Litígios;
- h) O Gabinete de Consultoria Jurídica;
- i) Gabinete de Apoio Psicológico;

2 — A gestão das unidades administrativas técnico-científicas é assegurada de forma autônoma pelos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e, no caso da Biblioteca, pelo Professor Bibliotecário, sem prejuízo das competências do Diretor e do Diretor Executivo.

3 — Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente das distintas unidades administrativas técnico-científicas são incompatíveis entre si.

Artigo 79.º

(Gabinete de Apoio Psicológico)

1 — O Gabinete de Apoio Psicológico é responsável pela promoção da saúde mental dos alunos, nomeadamente, a partir de serviços de consultas psicológicas.

2 — O serviço mencionado no número anterior deve ser prestado a título gratuito.

Artigo 80.º

(Centro Nacional de Inovação Jurídica)

1 — O Centro Nacional de Inovação Jurídica (CNIJ) é uma estrutura ad hoc de ensino, investigação e ciência, baseada na criação, transmissão e valorização do conhecimento e progresso da cultura jurídica, com especial incidência na vertente digital.

2 — O CNIJ possui todas as atribuições previstas no protocolo instituidor bem como todas as que sejam necessárias ao pleno exercício da sua missão.

Artigo 90.º

(Eleições)

1 — As eleições para o Conselho de Escola, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico realizam-se, em dia a definir pelo Diretor, no mês de novembro, trienalmente no caso dos docentes, investigadores e demais trabalhadores e anualmente no caso dos estudantes.

2 — Os membros de todos os órgãos colegiais são eleitos proporcionalmente à sua representatividade eleitoral, não sendo permitidos círculos uninominais.

3 — Todas as eleições se realizam por sufrágio pessoal e secreto.

4 — Não têm capacidade eleitoral ativa os docentes e investigadores que, cumulativamente, tenham o vínculo à Faculdade de Direito suspenso e não estejam a exercer funções letivas.

Artigo 92.º

(Candidaturas)

1 — Até ao décimo dia anterior à data das eleições são entregues ao Presidente do Conselho de Escola as listas dos candidatos concorrentes às eleições por cada um dos corpos, sendo rejeitadas as entregues após aquela data.

2 — As listas devem compreender suplentes, mas podem ser incompletas desde que tenham, pelo menos, um número de candidatos suficiente para garantir o quórum de funcionamento e de deliberação do respetivo órgão.

Artigo 97.º

(Votação)

1 — As assembleias de voto abrem às 9 horas e encerram às 22.30 horas.

2 — Não é admitido voto por procuração.

3 — É admitido o voto por correspondência, incluindo por meios eletrónicos, em termos e condições de exercício a definir pelo Regulamento Eleitoral.

Lisboa, 30 de abril de 2026

Os Conselheiros de Escola Discentes Subscritores,

Mateus Luís de Araújo

Joice do Carmo

Miguel Gomes Rodrigues

José Mendes

Cristiana Inácio